



*Juntos Somamos
Unidos Multiplicamos*

PREFEITURA MUNICIPAL DE HERCULÂNDIA

R. Euclides da Cunha, 308 – Tel.: (14) 3486-9090 – CEP: 17.650-000 – Herculândia – SP.

www.herculandia.sp.gov.br

CNPJ: 44.568.277/0001-90

HERCULÂNDIA – CAPITAL DAS CEREALISTAS DE AMENDOIM E DAS MUDAS

LEI Nº 3.287.

Projeto de Lei nº. 19/25

Autoria: Executivo

O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL INSTITUI E REGULAMENTA O REPASSE INCENTIVO FINANCEIRO ADICIONAL AOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE - ACS E AOS AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS - ACE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PAULO SÉRGIO DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Herculândia, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE HERCULÂNDIA, APROVA E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI

Art. 1º. Fica Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar pagamento aos Agentes Comunitários de Saúde - ACS e aos Agente de Combate às Endemias - ACE, a título de adicional, de parcela denominada Incentivo Financeiro Adicional que anualmente é recebida do Fundo Nacional de Saúde, vinculado ao Ministério da Saúde, visando estimular os profissionais que trabalham nos programas estratégicos da Política Nacional de Atenção Básica e fortalecimento da atuação de Agente Comunitários de Saúde e Agente de Combate às Endemias.

§ 1º O Incentivo Financeiro Adicional (IFA) será repassado anualmente, em parcela única, integral e igualitária, no mês subsequente ao repasse da União, aos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e Agentes de Combate às Endemias (ACE) vinculados à Secretaria Municipal de Saúde, conforme o valor total recebido da União e a legislação federal vigente.

§ 2º Acarretará na perda do direito ao Incentivo Financeiro Adicional o agente que, no curso do período estiver afastado e/ou licenciado, exceto nos casos de licença maternidade ou licença para tratamento de saúde.

§ 3º Os Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e Agentes de Combate às Endemias (ACE) farão jus ao recebimento do Incentivo Financeiro Adicional desde que cumpram cumulativamente as seguintes condições:

- I** - Ausência de faltas injustificadas no ano do recebimento do incentivo;
- II** - Cumprimento de meta individual de no mínimo 80% (oitenta por cento) das atividades previstas no planejamento anual da Secretaria Municipal de Saúde;
- III** - Participação nas capacitações, reuniões e atividades educativas promovidas pela Secretaria Municipal de Saúde.

§ 4º Caberá à Secretaria Municipal de Saúde o acompanhamento e a avaliação do cumprimento das condições estabelecidas no parágrafo anterior, mediante relatório circunstanciado a ser apresentado antes do repasse do incentivo.



Juntos Somamos
Unidos Multiplicamos

PREFEITURA MUNICIPAL DE HERCULÂNDIA

R. Euclides da Cunha, 308 – Tel.: (14) 3486-9090 – CEP: 17.650-000 – Herculândia – SP.

www.herculandia.sp.gov.br

CNPJ: 44.568.277/0001-90

HERCULÂNDIA – CAPITAL DAS CEREALISTAS DE AMENDOIM E DAS MUDAS

Art. 2º. Ficará impedido do recebimento do Incentivo Financeiro Adicional o Agente Comunitário de Saúde ou o Agente de Combate às Endemias que tenha sofrido qualquer penalidade disciplinar no curso do ano de referência do incentivo, devidamente apurada em procedimento administrativo, com garantia de contraditório e ampla defesa.

Art. 3º. O Agente Comunitário de Saúde ou o Agente de Combate às Endemias que for desligado do serviço público municipal, por qualquer motivo, antes da data do repasse do incentivo pelo Governo Federal, não fará jus ao recebimento do Incentivo Financeiro Adicional, mesmo que tenha exercido suas funções durante o ano de referência.

Art. 4º. Os recursos mencionados nesta Lei somente serão devidos e repassados aos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e Agentes de Combate às Endemias (ACE), enquanto perdurar o repasse realizado pelo Governo Federal, cessando automaticamente em caso de cessação de repasse do incentivo pelo Governo Federal.

Art. 5º. O incentivo Financeiro terá natureza de adicional, não podendo ser incorporado na remuneração do Agente, tão pouco ser utilizado para fins de cálculo para quaisquer outras vantagens ou para fins previdenciários.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE HERCULÂNDIA, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2025.


PAULO SÉRGIO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO, NA DATA DE 14 / 11 / 25


JOSIANI TONINI DE OLIVEIRA
Resp. P/ Exped. Da Secretaria